



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 812

De 12 de maio de 2011

Autógrafo nº 091/11 – Projeto de Lei Complementar nº 015/11

Autoria: Vereador Elias Chediek

Dispõe sobre regras para o anúncio de vendas de imóveis no Município de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 26 de abril de 2011, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Todas as placas, painéis ou quaisquer outras peças publicitárias relativas à compra e venda de imóveis no Município de Araraquara deverão conter, obrigatoriamente, o nome do corretor de imóveis ou pessoa jurídica responsável pela intermediação, o telefone e o respectivo número de inscrição no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 2ª. Região - CRECI/SP.

Art. 2º Na hipótese da oferta ser feita de forma direta pelo proprietário do imóvel, as peças publicitárias mencionadas no “caput”, deverão conter o telefone de contato.

Art. 3º Aquele que deixar de cumprir às exigências da presente lei estará sujeito à multa no valor de 10 (dez) UFMs (Unidade Fiscal Municipal).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º Outras normas serão baixadas para a perfeita aplicação desta lei complementar.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de 2011 (dois mil e onze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2011. Guichê nº 027.772/2011 - ("PC").

.Publicada no Jornal local "Folha da Cidade", de Quarta-Feira, 18/maio/2011 – Exemplar nº 7.700.